P A R E C E R

TC-004094.989.22-5
Prefeitura Municipal: Aparecida d´Oeste.
Exercício: 2022.
Prefeito: Izaias Aparecido Sanchez.
Advogados: Diego Aparecido Brugnoli Balbi Dagostinho (OAB/SP nº 379.883) e Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.
Falhas no Planejamento. Elevado percentual de alterações orçamentárias. Recolhimento parcial dos encargos sociais com pagamento de multa. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária. Contabilização incorreta das dívidas judiciais. Impropriedades na gestão de recursos humanos. Baixa efetividade da gestão municipal detectada pelo IEG-M. Parecer Desfavorável. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004094.989.22-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento n° 123).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator